



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N ° 050/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Sr. **GONÇALO DE SOUZA E MARQUES E SOUZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.843.787/0001-03, neste ato representado pelo Diretor Senhor **ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade n.º 1153249-1 SJ/MT e do CPF n.º 882.538.801-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Nacional – TO, na Rua Frederico Lemos, n.º 528, Casa 04, Centro, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO** tipo utilitário, ar condicionado, caminhonete, cabine dupla, 5 portas, diesel, capacidade para quatro passageiros e um motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem limite de Quilometragem.

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | VALOR UNIT. MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------|---|------------------------|-----------------|
| 01   | 01         | Veículo tipo camionete, 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano 2012, modelo 2012 ou superior motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 140 CV, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freios a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo R16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga 1.000Kg, manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo DETRAN. | 5.400,00               | 5.400,00        |

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1–** O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data (28/04/2015), com término previsto para 28/04/2016, podendo rescindir a qualquer momento pelo administrador caso haja, a aquisição de veículo próprio, não gerando nenhum direito ao



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

contratado, bem como, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1- O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

**4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº09/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

**Secretaria Municipal de Educação = 1**

- Secretaria de Educação – 2019 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 200-07. Reduzido – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, valor bruto.

- 4.2 – O pagamento será pago em uma parcela.
- 4.3 - O valor pago na parcela corresponderá o montante de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês.**

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- na entrega do objeto desta licitação, mediante aprovação e conferência efetuada pelo gabinete do prefeito.

**7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação = 1**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- Secretaria de Educação – 2019 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 200-07. Reduzido – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.
- 8.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- 8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.
- 8.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

**10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo o Secretário Municipal de Educação Sr. Benedito de Oliveira Lechner o Fiscal do presente Contrato.

13.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.4 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 28 de Abril de 2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Lisú Koberstain  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães  
Contratante

---

André Luis Marques de Souza  
GONÇALO DE SOUZA E MARQUES E SOUZA LTDA  
Contratado